ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-318/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8811/2013
PROTOCOLO	**:**	1422327
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão de fundo municipal que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE. EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada — por meio de outros instrumentos cabíveis — dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 10 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Angélica, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 10 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Angélica, exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Instrução Normativa n. 36, de 6 de junho de 2012.

Inicialmente, a matéria processada foi objeto da Análise Processual ANP-1ICE-5607/2013 (peça 18). Depois da remessa de justificativas e documentos, a Equipe Técnica formulou a análise ANA-1ICE-1799/2014 (peça 28), com a conclusão de que a prestação de contas oferece *condições favoráveis para obter a aprovação.*

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os pareceres PAR-AUDITORIA-4791/2014 e PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6925/2014 (peças 29 e 31, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como *contas regulares.*

É o Relatório.

V O T O

Examinando as peças constantes dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Em relação à aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo a análise da Equipe Técnica (peça 28), o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 3.057.577,53, equivalente ao percentual de 19,90% das receitas determinadas por lei, cumprindo assim o mandamento constitucional de aplicação mínima de (15%).

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no seguinte sentido:

Declarar regular a prestação de contas anual de gestão do fundo municipal de saúde de angélica, exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Angélica, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator